

Além do mais, não basta a simples afirmação de que os artigos requisitados não são usuais no mercado. E preciso demonstrá-lo. No caso, verifico que a Representante não trouxe aos autos elementos concretos (impressos, folders, prospectos com informações etc.) que comprovassem que as especificações exigidas não são usuais no mercado, podendo, com isso, causar alguma restrição à participação de interessados. Destarte, não há como acatar como legítima sua insatisfação.

Assim, considerando a impossibilidade de se promover etapa de investigação e produção de provas in loco sumariando o exame prévio do edital, há de se presumir, no menos por ora, ser legítimo o ato administrativo, não cabendo fulminá-lo por conta de inquestionável existência de manifesta ilegalidade ou indícios concretos de restrição à participação de interessados.

5. Posto isto, adiro exclusivamente ao ponto impugnado, indeferindo o pleito de liminar suspensão do certame.

Evidente, de qualquer forma, que os atos porventura praticados pelo administrador, nos exatos moldes anunciados pelo ato convocatório, não escaparão ao controle da legalidade, por ocasião do regular exame da matéria.

6. Dê-se conhecimento à Representada, informando que, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Trê-se ciência ao DD. Ministério Público de Contas. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1.2.03 - MISTURA EM PÓ PARA O PREPARO DE ALIMENTO REDUZIDO EM AÇÚCAR, GORDURAS, CALORIAS E SÓDIO, ENRIQUECIDO COM VITAMINA D, CÁLCIO E FIBRAS SABORES (CAFÉ COM LEITE / CAPUCCINO / COCO COM ABAÇAXI / CHOCOLATE COM MALTE E OVOS / FRUTAS AO LEITE CONDENSADO / CHOCOLATE GRANULADO / MORANGO COM CHOCOLATE BRANCO / LEITE CARAMELIZADO COM CANELA). Ingredientes básicos: Leite em pó (integral e desnatado), polidestros, açúcar orgânico, polpa desidratada em pó de acordo com o sabor ou cacahuete com Ca e vitamina D, aromatizantes de acordo com o sabor, essências, corantes naturais. Podendo conter aromatizantes naturais ou idênticos ao natural e outros ingredientes e aditivos desde que permitidos em legislação e declarados na lista de incoerentes.

Não poderá conter corantes artificiais. Caselina: mínimo de 8,5g/100g e lactose correspondente.

O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial:

Resolução - RDC nº 40, de 08/02/2002, ANVISA/MS; Resolução - RDC nº 175, de 02/07/03, ANVISA/MS, Resolução - RDC nº 259, de 02/09/02, ANVISA/MS, Resolução - RDC nº 360, de 23/12/03, ANVISA/MS, RDC nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS.

Entre outros pertinentes.

EMBALAGEM PRIMÁRIA: saco de políéster metalizado/PEBD atóxico. Peso líquido de 2 kg, com comprovada TPVA. Seguir toda legislação vigente para embalagem e rotulagem. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: 1. Denominação e venda do produto (nome do produto e marca); 2. identificação da origem (nome e endereço do fabricante); 3. Data de fabricação (diá/mês/ano); 4. Data de validade ou data de vencimento; 5. Número do lote; 6. Empilhamento máximo; 7. Seguir toda legislação vigente para embalagem e rotulagem. Validade: mínima de 12 meses. Na data da entrega, a data de fabricação do produto deverá ser de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias. Considerar as datas conforme programação de entrega.

Expediente: TC-025134.989.18-5. Representante: Associação Beneficente Cione. Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do chamamento público nº 03/18, que tem por objeto "selecionar a melhor proposta de Projeto Técnico e Financeiro para celebração de Contrato de Gestão, por entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social, cujo consistirá no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à Atenção Básica (estratégia saúde da família, unidades básicas de saúde e as equipes de saúde bucal das unidades), Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Pronto Atendimento Médico por meio de contrato de gestão a ser celebrado a partir da Proposta de Programa de Trabalho selecionada nas condições estabelecidas no Edital, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, que assegure assistência universal e gratuita à população". Responsável: Fernando Diniz Borges (Prefeito). Sessão de abertura: 13-12-18, às 09h30min. Advogado cadastrado no e-TCESP: Marcelo José Pimentel Barbosa (OAB/SP nº 341.955).

1. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CIONE formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do chamamento público nº 03/18, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, que tem por objeto "selecionar a melhor proposta de Projeto Técnico e Financeiro para celebração de Contrato de Gestão, por entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social, cujo consistirá no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à Atenção Básica (estratégia saúde da família, unidades básicas de saúde e as equipes de saúde bucal das unidades), Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Pronto Atendimento Médico por meio de contrato de gestão a ser celebrado a partir da Proposta de Programa de Trabalho selecionada nas condições estabelecidas no Edital, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, que assegure assistência universal e gratuita à população, conforme definido no Edital e seus Anexos".

2. De início, a Representante informa que a Administração lançou anteriormente o edital de chamamento público nº 02/2018, reservando "apenas o período de 17 a 24 de setembro (7 dias), para a qualificação das interessadas, o que evidenciou-se um prazo muito exiguo para que as Organizações Sociais não habilitadas possam conseguir tal condição".

Allega, ainda, que o referido "processo de qualificação ficou paralisado por quase 60 dias, até que fosse publicado o resultado da mesma, gerando dúvidas sobre a lisura dos eventuais credenciamentos, pois não constam da decisão que qualificou as O.S.'s interessadas, o motivo do retardamento da mesma, uma vez que a análise é apenas de normas estatutárias".

Entende, por isso, que o aludido processo de qualificação deve ser anulado, a fim de possibilitar a qualificação de interessadas em participação do presente processo de chamamento público.

Prosegue questionando, em relação ao presente certame, o período fixado entre a data de sua publicação e aquela estabelecida para a abertura dos envelopes com as propostas, visto que "decorreram apenas 14 dias, o que contraria a jurisprudência pacificada nos Tribunais de Contas, que o prazo mínimo para apresentação das propostas é de 30 ou 45 dias, conforme já amplamente decidido". Considera, deste modo, que deve ser declarada a nulidade do presente edital.

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

3. Recordo que incumbe aos Tribunais de Contas, por força de extração constitucional, via de regra, a fiscalização "a posteriori" do ato gerador da despesa promovido pela Administração. Também lhes compete, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o exame prévio do edital de licitação já publicado, "obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas". Mas, regra excepcional que é, deve ser interpretada restritivamente. Eventual paralisação do trâmite do procedimento licitatório só mediante constatação de flagrante ilegalidade ou indícios concretos de restrição à ampla participação de interessados.

4. Na hipótese, verifico que a realização da sessão pública foi designada para ocorrer amanhã, dia 13-12-18 (quinta-feira), às 09h30min.

No entanto, a representação foi protocolada hoje, dia 12-12-18 (quarta-feira), às 10h42min, e distribuída a este Gabinete no mesmo dia, às 11h38min, não havendo tempo hábil para a análise da impugnação, bem como para a adoção de quaisquer medidas pertinentes.

5. Considerando, pois, no exiguo prazo disponibilizado, não ter sido possível firmar a necessária convicção da existência de flagrante ilegalidade ou indícios concretos de restrição à competitividade, suficientes para ensejar a paralisação do certame, fica prejudicada a apreciação do pleito de liminar suspensão do certame.

6. A toda evidência, os atos porventura praticados pelo administrador, nos exatos moldes anunciados pelo ato convocatório, não escaparão ao controle da legalidade, por ocasião do regular exame da matéria.

7. Dê-se conhecimento à Representada, informando que, nos termos da Resolução TCESP n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público de Contas. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se eletronicamente.

Publique-se.

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSUÉ ROMERO

PROCESSO: 00011745.989.16-0

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BELA VISTA (CNPJ 59.851.600/0001-06)

ADVOGADO: ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / FERNANDO ATTIE FRANCA (OAB/SP 187.959) / FABIOLA GRACIUTE DA ROCHA RIBEIRO (OAB/SP 288.225)

CONTRATADO(A): B. DE ALMEIDA DUTRA GARCIA (CNPJ 06.326.130/0001-03)

INTERESSADO(A): JOSE BENEDITO DE FATIMA BARCELOS (CPF 742.045.998-34)

PAULO CESAR LOPES DO NASCIMENTO (CPF 163.977.778-47)

ASSUNTO: Autos próprios do: TC - 1999/02/612. Decisão da Segunda Câmara Sessão de: 29/07/2014. EDITAL nº 19/2010. LICITAÇÃO: Convite de Preços nº 10/2012. OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços com o fornecimento de materiais de construção civil, para execução da obra de Velório Municipal desta Cidade.

EXERCÍCIO: 2012

PROCESSOS/DEPENDENTES/SI: 00013045.989.16-7

PROCESSO: 00013045.989.16-7

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BELA VISTA (CNPJ 59.851.600/0001-06)

ADVOGADO: ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / FERNANDO ATTIE FRANCA (OAB/SP 187.959) / FABIOLA GRACIUTE DA ROCHA RIBEIRO (OAB/SP 288.225)

CONTRATADO(A): B. DE ALMEIDA DUTRA GARCIA (CNPJ 06.326.130/0001-03)

INTERESSADO(A): JOSE BENEDITO DE FATIMA BARCELOS (CPF 742.045.998-34)

PAULO CESAR LOPES DO NASCIMENTO (CPF 163.977.778-47)

ASSUNTO: CONTRATO assinado em 18/05/2012 (autuado para cumprimento de determinação exarada no exame das contas anuais de 2012 - TC 1999/02/612).

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços com o fornecimento de materiais de construção civil, para execução da obra de Velório Municipal desta Cidade.

VIGÊNCIA: prejudicado (não apresenta o termo contratual)

EXERCÍCIO: 2016

PROCESSO PRINCIPAL: 11745.989.16-0

Após certificar a omissão no atendimento à diligência de ev. 236 do principal, extraíam-se cópias dos arquivos Comprovante de recebimento do ofício CGCRRM nº 1464/2018 (ev. 253), Despacho - Ofício (ev. 236), Publicação no DOE - 2 (ev. 244), Despacho de notificação (ev. 220), Publicação no DOE - 1 (ev. 227) do principal, e com eles consulto-se expediente com o nº 10008, em que figure como Requerente/Solicitante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CNPJ 50.290.931/0001-40), como órgão de origem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BELA VISTA (CNPJ 59.851.600/0001-06), como interessados PAULO CESAR LOPES DO NASCIMENTO (CPF 163.977.778-47) e como objeto o "não atendimento de diligência no prazo fixado sem causa justificada".

Constituído o expediente, referenciá-lo ao presente e devolvê-lo ao Gabinete.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00022412.989.18-8

REQUERENTE/SOLICITANTE: JOSIVAM PEREIRA DIAS (CPF 157.792.798-29)

MENTIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA (CNPJ 46.634.408/0001-16)

ASSUNTO: Comunicação possíveis irregularidades referentes à nomeação de secretário municipal.

EXERCÍCIO: 2018

À UR-16 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do proc. 4165.989.18-7.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas as determinações, arquivem-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00023467.989.18-2

REQUERENTE/SOLICITANTE: AIG TRANSPORTES E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ 17.801.915/0001-07)

ADVOGADO: WAGNER APARECIDO DE SOUZA VIOTTO (OAB/SP 339.809)

MENTIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (CNPJ 46.429.379/0001-50)

ASSUNTO: Comunicação supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 038/18, Processo Administrativo nº 10874/18, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação de transporte, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no município de São João da Boa Vista, em aterro sanitário licenciado pela CETESB.

EXERCÍCIO: 2018

À UR-19 para para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo 4566.989.18-2.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Exauridas tais providências, arquivem-se.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 0002474.989.18-4

REQUERENTE/SOLICITANTE: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN - MINISTERIO DA FAZENDA (CNPJ 00.394.60/0289-09)

MENTIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35)

ADVOGADO: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGETHI (OAB/SP 155.585) / MARINA PERINI ANTUNES RIBEIRO (OAB/SP 274.149)

ASSUNTO: Parecer Jurídico para Operações de Crédito, datado de 23 de novembro de 2018, enviado por e-mail pela COPEM/STN. Atendendo ao disposto § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pleito do município de Assis - SP, para realizar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), destinada ao Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em despesa de capital. Subscrito pela Assessoria Jurídica do Município Dra. LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGETHI e pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ APARECIDO FERNANDES.

EXERCÍCIO: 2018

Ciente do informado pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN - MINISTERIO DA FAZENDA.

À UR-4 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo 4579.989.18-7, que trata das contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Assis.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquivem-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00024207.989.18-7

REQUERENTE/SOLICITANTE: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA (CNPJ 08.656.563/0001-50)

ADVOGADO: ELIZANDRO DE CARVALHO (OAB/SP 194.835)

MENTIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACAI (CNPJ 51.104.552/0001-80)

ADVOGADO: EMERSON MARCOS GONZALEZ (OAB/SP 161.896)

ASSUNTO: Comunicação a ocorrência de supostas irregularidades no âmbito do Pregão Presencial nº 023/2018, Processo Administrativo nº 054/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Guaracai, tendo como objeto a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões-alimentação, por meio de cartões magnéticos, destinados aos servidores que se enquadram na previsão contida na Lei Municipal nº 2.620 de 15 de julho de 2013, para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (supermercado, armazém, açougue, peixaria e outros).

EXERCÍCIO: 2018

À UR-19 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo 4133.989.18-6, que trata das contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Guaracai.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquivem-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00004626.989.18-0

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013)

RESPONSÁVEL: NILSON ALCIDES GASPAR

ASSUNTO: Contas de Prefeitura

EXERCÍCIO: 2018

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev. 77) que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Campinas para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004566.989.18-2

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

RESPONSÁVEL: VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

ASSUNTO: Contas de Prefeitura

EXERCÍCIO: 2018

PROCESSO REFERENCIADO 00023952.989.18-4

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev. 59) que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Mogi Guaçu para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00024872.989.18-1

MENTIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACAI (CNPJ 51.104.552/0001-80)

ADVOGADO: EMERSON MARCOS GONZALEZ (OAB/SP 161.896)

ÓRGÃO DA ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO (CNPJ 03.773.524/0001-03)

ASSUNTO: Ofício da Vara do Trabalho de Andradina, de 13 de novembro de 2018.

Processo nº 0010796-44.2017.5.15.0056 Autor: Silvana Aparecida Pires de Santana. Réu: Município de Guaracai Assunto: Por ordem do Dr. Alexandre Franco Vieira, MM, Juiz da Vara do Trabalho de Andradina, encaminha cópia da ata de audiência realizada, para que proceda como entender de direito.

Subscrito pela Diretora de Secretaria, Sra. Márcia Maria de Mendonça Ferreira.

EXERCÍCIO: 2018

Ciente do informado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

À UR-15 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo 4133.989.18-6.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquivem-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.

Proc. 00004292.989.18-3

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUIBICEIA

ADVOGADO: ALVARO COLETO (OAB/SP 71.549)

RESPONSÁVEL: LENIRA MARIA SILVA DE NOVAIS

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES DOTA (OAB/SP 305.226)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura

EXERCÍCIO: 2018

Ciente.

Notifico à responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev. 32) que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Araçatuba para prosseguimento de sua instrução.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSUÉ ROMERO.

PROCESSO: 00004438.989.18-7. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI. RESPONSÁVEL: PAULO CESAR MINOZZI. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSO REFERENCIADO 00007247.989.18-9.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev. 08) que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Itapeva para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004194.989.18-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ. RESPONSÁVEL: EDUARDO CORREIA SOTANA. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev. 10) que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Presidente Prudente para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004603.989.18-7. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA (CNPJ 46.522.983/0001-27). RESPONSÁVEL: ELVIS LEONARDO CEZAR. ADVOGADO: FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889).

ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSOS REFERENCIADOS: 00007232.989.18-6, 00019865.989.18-0.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev. 183) que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à 8ª DF para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004165.989.18-7. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA. RESPONSÁVEL: VILSON APARECIDO RODRIGUES. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSOS REFERENCIADOS: 00016781.989.18-1, 00016799.989.18-1, 00016780.989.18-2, 00016784.989.18-8, 00016791.989.18-9, 00016789.989.18-3, 00016648.989.18-4, 00016649.989.18-3, 00016646.989.18-6, 00018590.989.18-2, 00007345.989.18-8, 00016644.989.18-8, 00020899.989.18-0, 00023902.989.18-5.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização (ev. 08) que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outros, na emissão